

A Ilustríssima Senhora Doutora THAIS FERNANDES MACHADO
MD Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO No. 28/2012 – TJAM

ESCLARECIMENTOS (REQUER)
IMPUGNAÇÃO (INTERPÕE)

Senhora Pregoeira,

ALDRI SERVIÇOS LTDA, estabelecida nesta cidade de Manaus, Amazonas, sito na Avenida Ajuricaba no.763, Cachoeirinha, CNPJ 03.056.570/0001-91, já qualificada perante essa Comissão Estadual, vem à presença de Vossa Senhoria, amparada no disposto pelas Leis no. 8.666/93 e 10.520/02 c/c subitens 5.1 e 5.4 do Edital da Licitação em referência, para requerer **ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAR** os termos editalícios, por entender estarem afrontando as normas aplicáveis à matéria, conforme aduz a seguir:

DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Depreende-se do instrumento da convocação as seguintes exigências de qualificação:

“15.4 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

(...)

e) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, serviço com características compatíveis ao deste Pregão;

f) Declaração de Vistoria Técnica ou de que conhece as condições locais para execução do serviço.

A comprovação de aptidão, conforme disposto pela alínea “e” do retromencionado dispositivo, exige compatibilidade com o objeto da licitação.

Por sua vez, o objeto está definido como serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio de alocação de agentes de portaria.

Assim, necessário esclarecer aos licitantes: 1) A prova de aptidão far-se-á com a apresentação de atestado de capacidade comprovando fornecimento de mão-de-obra ou 2) A prova deverá demonstrar que a licitante executou ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de controle de acesso?. Tal interrogativa prende-se ao fato de que a pretensa contratação é de serviços e não fornecimento de mão-de-obra?

O Edital pelo subitem 14.7 prevê que a declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

Em raciocínio lógico, em apertada interpretação conjunta dos dispositivos acima mencionados, tem-se que a Declaração de Vistoria Técnica deve estar vistada por representante do TJAM, objetivando assim conferir veracidade as afirmativas de conhecimento das condições locais para execução dos serviços.

Assim, surge-nos a interrogativa que necessita do esclarecimento devido: 1) A comprovação do subitem 15.4 “f”, far-se-á unicamente mediante declaração emitida pela licitante e vistada por representante do TJAM ou 2) A declaração de conhecimento das condições locais não necessita estar vistada por representante do TJAM?

DO TERMO DE REFERÊNCIA

A atividade a ser desempenhada está diretamente relacionada ao controle de acesso às dependências do TJAM, identificando por meio de fotografias, crachás e cadastramento do público que naqueles locais transita, objetivando assim a proteção dos magistrados e demais servidores e usuários. (Subitens 3.1, 7.3).

Nessa linha, necessário obter-se esclarecimento no que concerne ao disposto pelo subitem 7.20, pois alí está prevista atividade relacionada diretamente com proteção patrimonial, atividade disciplina por Lei Federal (vigilância), o que, não nos parece ser o caso presente.

Assim, indaga-se: 1) Os Agentes de Portaria deverão efetuar controle de entrada e saída de bens patrimoniais do TJAM?

O subitem 9.30.1 prevê que em havendo atraso injustificado superior a 1(uma) hora, poderá ensejar glosa de até 2(duas) horas, o que se afigura afronta ao princípio da razoabilidade, merecendo o edital a adequada reforma para compatibilizar glosa com os valores ofertados pela licitante.

DO PEDIDO

Isto posto requer seja o edital e termo de referência reavaliados, para o fim de, se for o caso, readequá-los para o fim de viabilizar ampliação do universo de licitantes.

Requerendo ainda os esclarecimentos que se fazem necessários quanto as abordagens constantes da presente.

Têrmos Em Que
Pede Deferimento,

ALDRI Serviços Ltda
Adriano Simonetti R de Souza